

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-009FME

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-048FME, DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 20240037

Foi encaminhado para esta assessoria, consulta sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo dos contratos Nº 2024003, visando reequilíbrio solicitado pela empresa contratada GIRO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.

O pedido apresentado pela contratada, foi bem fundamentado e instrumentalizado com planilha indicando os itens e percentuais que intenciona reequilíbrio, além de Notas Fiscais para comprovação do pleito que fundamentou nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93. Este é o breve relatório.

### DO EXAME

Inicialmente, recordemos o que se encontra grafado no dispositivo evocado:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior,*

caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Da análise realizada, a gestão aquiesceu com os seguintes itens no percentual apontado no quadro demonstrativo à saber:

DEMONSTRATIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA GIRO SUPERMERCADO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.								
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2023-009FME - AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPREENDENDO OS ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-048FME, DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA .								
CONTRATO Nº 20230379								
Item	Preço anterior NF	Preço atual NF	Porcentagem real	Valor itens no contrato	Multiplicado %	Limite de 25%	Somatorio Solicitado	Somatorio Final
CENOURA KG	R\$ 4,25	R\$ 10,55	59,72%	R\$ 4,73	R\$ 2,82	R\$ 1,09	R\$ 7,55	R\$ 5,82
CHUCHU KG	R\$ 3,76	R\$ 9,95	62,21%	R\$ 4,98	R\$ 3,10	R\$ 1,25	R\$ 8,08	R\$ 6,23
PIMENTÃO VERDE KG	R\$ 10,90	R\$ 14,00	22,14%	R\$ 13,34	R\$ 2,95	R\$ 3,34	R\$ 16,29	R\$ 16,29
PÃO FRANCÊS ASSADO	R\$ 6,60	R\$ 9,79	32,58%	R\$ 12,92	R\$ 4,21	R\$ 3,23	R\$ 17,13	R\$ 16,15
REPOLHO VERDE	R\$ 3,57	R\$ 4,96	28,02%	R\$ 4,51	R\$ 1,26	R\$ 1,13	R\$ 5,77	R\$ 5,64

Em análise ao caso vertente, verifica-se que os itens que se pretende o reequilíbrio, consistem em itens de gênero alimentício. E nesta esteira, a contratada se utilizou de NFs dos seus fornecedores para comprovar o seu pedido, o que foi valorado nesta oportunidade além da justificativa trazida aos autos e os diplomas legais pertinentes. Ainda, frisando-se que nenhum dos itens que se pretende reequilíbrio excedeu o limite legal de 25%, esta assessoria entende que os requisitos *sine qua non* para o ato que se pretende realizar, restam presentes formalmente e de maneira robusta.

*Ex positis*, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo TERMO ADITIVO DE VALOR DOS CONTRATOS Nº 20240037 decorrente do Pregão Eletrônico 9/2023-009FME. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 19 de janeiro de 2024.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561  
Assessor Jurídico